



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/93

De 13 de Janeiro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E A INSTITUIÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados os empregos públicos necessários ao funcionamento do magistério municipal, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei, e serão regidos pela Lei Complementar nº 059, de 14/Agosto/1992.

ART. 2º - Ficam instituídas as tabelas de vencimentos a que se referem a Lei Complementar nº 059, de 14/Agosto/1992, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - As vantagens e os deveres instituídos pela Lei Complementar nº 059, de 14/Agosto/1992, aplicam-se aos docentes contratados para ocuparem os empregos criados pela Lei Complementar nº 032, de 24/Julho/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

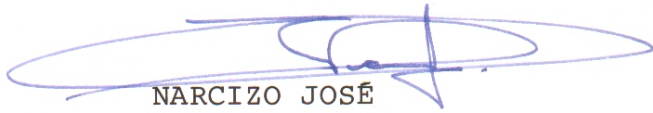
.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 065/92.


ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Janeiro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento se arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº	2387
Pilar do Sul, 13/01	19 93
O Func.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

criação de empregos de docentes e especialistas de educação, de natureza permanente, a que se referem a Lei Complementar nº 059, de 14/Agosto/1992.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE DE VENCIMENTOS		TABELA
		REF. INICIAL	REF. FINAL	
35	PROFESSOR : I, II e III	1	7	I, II e III
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	7	IV
03	DIRETOR DE ESCOLA	1	7	V

Pilar do Sul, 13 de Janeiro de 1993.


 NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


 PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

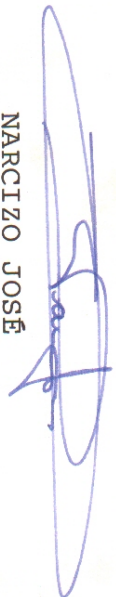
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992.

REF.	TABELA I VALORES Cr\$	TABELA II VALORES Cr\$	TABELA III VALORES Cr\$	TABELA IV VALORES Cr\$	TABELA V VALORES Cr\$
1	1.607.270,00	1.857.180,00	2.005.165,00	4.071.445,00	4.538.195,00
2	1.687.633,00	1.950.039,00	2.105.423,00	4.275.017,00	4.765.105,00
3	1.772.015,00	2.047.541,00	2.210.694,00	4.488.768,00	5.003.360,00
4	1.860.616,00	2.149.918,00	2.321.229,00	4.713.206,00	5.253.528,00
5	1.953.647,00	2.257.414,00	2.437.291,00	4.948.867,00	5.516.204,00
6	2.051.329,00	2.370.285,00	2.559.115,00	5.196.310,00	5.792.015,00
7	2.153.895,00	2.488.799,00	2.687.113,00	5.456.126,00	6.081.615,00

Pilar do Sul, 13 de Janeiro de 1993.



NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

